

SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária: Ana Beatriz Busch Araújo
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4358 DE 08 DE ABRIL DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, em conformidade com os comandos do artigo 199 § 1º da Constituição Federal de 1988, Lei nº. 8.080/90 e Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do julgamento das propostas, efetuado pela Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2019 que versa sobre a Contratação de Estabelecimentos de Saúde Privados Interessados em Participar do SUS, de Forma Complementar para a Prestação de Serviços de Oftalmologia.

Art. 2º Inabilitar, na fase de análise documental, as seguintes interessadas:

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DA UNIDADE	CNPJ
09/001815/2020	ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS	53.221.255/0049-95
09/001806/2020	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS DO RIO DE JANEIRO	42.161.307/0001-14
09/001807/2020	CENTRO MÉDICO DARKE LTDA	29.417.458.0001/22
09001808/2020	CENTRO OFTALMOLÓGICO ALBERT SABIN S/C LTDA	01.254.261/0001-09
09/001812/2020	CENTRO OFTALMOLÓGICO AVANÇADO POPULAR LTDA	31.409.665/0001-87
09/001809/2020	CLINICA DE OLHOS AVENIDA RIO BRANCO LTDA	01.397.085/0001-56
09/001814/2020	CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA	00.181.085/0001-51
09/001813/2020	CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS DRA. ROBERLI BICHARRA PINTO E DR. MIZAEEL PINTO LTDA.	03.818.057/0001-90
09/001810/2020	CLINICA NOVA GUANABARA LTDA	34.030.742/0001-81
09/001811/2020	CLINICA OFTALMOLOGICA RICARDO REIS	04.592.953/0001-47

§1º As razões de inabilitação estão elencadas nos respectivos processos administrativos. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 7.2, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 825, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20211-901, de 2ª a 6ª feira no horário de 10h às 16h, na forma do item 8.2 do edital.

I- Para ter acesso aos autos, o representante da interessada deverá apresentar documento que comprove ter poderes para representar o Estabelecimento de Saúde;

II- No período de vistas aos autos, pelo menos um membro da Comissão Especial de Credenciamento estará disponível para dirimir eventuais dúvidas das interessadas.

§2º Ultrapassada a matéria do parágrafo anterior, a Administração Pública concede o prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação desta Resolução, para que as interessadas inabilitadas apresentem nova documentação ou outras propostas, na forma do artigo 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4359 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Alterar a Agenda de Reunião da Comissão Técnica de Avaliação (CTA) para os anos de 2020 dos Contratos de Gestão da SMS-Rio.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o contido no art. 8º §2º da Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e organização do processo de trabalho das Comissões Técnicas de Avaliação dos Contratos de Gestão;

CONSIDERANDO o cronograma de desembolso dos contratos de gestão com as Organizações Sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a agenda de reuniões da Comissão Técnica de Avaliação, instituída pela Resolução SMS nº 3.990, de 19 de fevereiro 2019, alterado pela Resolução SMS nº 4082, de 04 de julho de 2019, publicada no D.O. Rio de 05 de julho de 2019.

CAP 4.0	
VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 27/07/2020	
PROCESSO INSTRUTIVO: 09/000.387/2020	
AGENDA	
DECRETO RIO Nº 45662/2019 ALTERADO PELO DECRETO RIO Nº 46028/2019	
CONTRATO DE GESTÃO	OSS
Data da Realização da Reunião da CTA	
Data máxima para deliberação da parcela fixa	
002/2020	CEPP
	15/04/2020
	24/04/2020

	15/05/2020	22/05/2020
	15/06/2020	22/06/2020
	14/07/2020	21/07/2020
	14/08/2020	21/08/2020

Art. 2º Esta agenda não impede a convocação de reunião extraordinária para deliberação de outros assuntos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4360 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas especiais de interesse sanitário, relativas ao funcionamento de mercados, supermercados e hortifruti, em razão da pandemia de Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto-Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, alterado pelo Decreto-Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, Decreto-Rio nº 47.301, de 26 de março de 2020, Decreto-Rio nº 47.338, de 5 de abril de 2020 e;

CONSIDERANDO o Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4.342, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas especiais de interesse sanitário em razão da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que, entre outros, rege as ações de vigilância sanitária, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, na forma contida no art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas pelo presente ato as medidas especiais de interesse sanitário, relativas ao funcionamento de mercados, supermercados e hortifruti, a fim de se reduzir os riscos potenciais de contaminação em razão da pandemia de Covid-19, com a adoção das seguintes iniciativas pelos estabelecimentos:

I - acesso controlado de clientes no interior das lojas, como forma de se evitar aglomerações e proteger grupos populacionais mais vulneráveis, com observância dos seguintes procedimentos:

a) no caso da presença de clientes com idade acima de sessenta anos, deve ser concedida total prioridade em qualquer etapa que requeira espera para sua menor exposição;

b) entrada preferencial de um único membro da família por vez, não sendo recomendada a presença de grupos ou de crianças e adolescentes;

c) adoção de medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada cliente;

d) demarcação do piso com sinalizadores, com um metro e meio de distanciamento entre os clientes acompanhados ou não de carrinhos ou cestos nas filas dos caixas para pagamento das compras e nos balcões de atendimento.

II - implantação de rotinas específicas de asseio antes do acesso às lojas, bem como de suas instalações, equipamentos e utensílios, tais como:

a) sanitização após a utilização e antes do próximo uso, dos carrinhos e cestas de compra com pulverização de solução de hipoclorito 0,1% ou álcool a 70%;

b) borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes de sua entrada;

c) disponibilização de dispensadores de álcool 70% para todos os caixas e balcões de atendimento ao público e em pontos acessíveis para os clientes;

d) em sendo disponibilizados dispositivos para lavagem de mãos na área de atendimento ao público, esses devem estar equipados com sabão líquido, papel toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual;

e) higienização de piso, por meio de lavagem com água corrente e sabão e desinfecção a ser realizada com hipoclorito de sódio 0,1% ou outro produto indicado;

f) sanitização permanente de qualquer superfície onde haja contato direto de clientes, com solução alcoólica a 70% ou outro produto indicado.

III - priorização do autoatendimento para comercialização de produtos já fracionados e fatiados, desde que estejam embalados e identificados de acordo com a legislação sanitária vigente;

IV - evitar a entrada de indivíduos que apresentem qualquer sintoma respiratório ou febre;

V - avaliação diária dos funcionários na entrada e durante o serviço, os quais, apresentando sintomas respiratórios ou febre, devem ser dispensados.

Art. 2º Ficam vedados o autoatendimento na comercialização de pães e qualquer ação promocional de degustação no interior da loja.

Art. 3º Fica recomendada a instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda - PDV, de forma a proteger o operador.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução devem ainda:

I - adotar as medidas obrigatórias relativas aos sanitários, lavatórios e banheiros de uso público, bem como para o descarte de equipamentos de proteção individual - EPI eventualmente utilizados por colaboradores e clientes, conforme previsto na Resolução "N" SMS nº 4.342, de 27 de março de 2020, atentando especialmente para:

a) o fornecimento de EPIs específicos para a equipe de limpeza e manejo de resíduos, tais como avental, luvas e botas impermeáveis, os quais devem ser lavados com água e sabão e sanitizados com solução desinfetante.

b) a disponibilização de luvas de cores diferentes para que se diferencie aquelas usadas para higiene de sanitários e manejo de resíduos daquelas destinadas à higienização das outras superfícies.

c) o descarte adequado de resíduos extraordinários como máscaras e luvas, que devem ser acondicionados em saco plástico duplo e segregados separadamente do lixo comum.

II - promover a capacitação de seus colaboradores no tocante às medidas definidas nesta Resolução, objetivando à sua plena observância, bem como anunciar de forma reiterada em seu sistema de som as medidas de higiene e prevenção de transmissão da COVID-19.

Art. 5º A inobservância ao disposto neste regulamento configurará infração de natureza sanitária ensejando a aplicação das sanções e medidas administrativas previstas no Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde

ATOS DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 366 DE 08 DE ABRIL DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com artigo 13 da Lei nº 5.104 de 03/11/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício S/SECOMS nº 019 de 02/04/2020.

RESOLVE

Art. 1º Designar as seguintes Entidades que passarão a compor o **Conselho Distrital de Saúde da AP 2.1** para o mandato de 2020 a 2023:

I - Entidades representantes dos **Usuários** do Sistema Único de Saúde (SUS):

1 - Escola Comunitária do Cantagalo

Titular: Silas Pereira da Silva

Suplente: Alexandre Clementino de Oliveira

2 - Associação de Moradores da Lauro Muller e Adjacências - ALMA

Titular: Abílio Valério Tozini

Suplente: Mariza Monteiro de Andrade

3 - União Pro Melhoramentos dos Moradores da Rocinha

Titular: Maria Edileusa Braga Freires

Suplente: Magnalda Rodrigues

4 - Paróquia de Santa Teresinha do Menino Jesus

Titular: Frank Luis Franciscatto

Suplente: Fernando Antônio de Jesus

5 - Associação de Moradores da Vila Benjamin Constant

Titular: Célia Martins Barbosa

Suplente: Lourdes Monteiro

6 - Centro Comunitário da Rua União Faz a Força

Titular: Vera Lúcia da Conceição Caldeira

7 - União de Mulheres Pró-melhoramento da Roupas Suja

Titular: Marcia Ferreira da Costa

Suplente: Maria do Carmo de Farias Barbosa

8 - Associação dos Moradores da Urca

Titular: Margarete Santos de Brito

Suplente: Maria Luísa Palhares dos Anjos Silva

II - Entidades representantes dos **Profissionais de Saúde** do Sistema Único de Saúde (SUS):

1 - Hospital Municipal Rocha Maia

Titular: Vanessa Andrade Martins Pinto

2 - CMS Dr. Albert Sabin

Titular: Lenir Rodrigues de Araújo

3 - CMS Pindaro de Carvalho Rodrigues

Titular: Ramona Cristina Chagas de Souza

4 - CMS Manoel José Ferreira

Titular: Paulo Antonio Marques

III - Entidades representantes dos **Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde** do Sistema Único de Saúde (SUS):

1 - Coordenadoria Geral da Atenção Primária da AP 2.1

Titular: Iracema Tavares Mourão Rangel

Suplente: Márcia Maria Pinheiro Zattar

2 - CMS João Barros Barreto

Titular: Izabel Maria Teixeira Araujo

Suplente: Ingrid Fernandes Monteiro Mello

3 - CMS Dr. Albert Sabin

Titular: Maria Helena Carneiro de Carvalho

Suplente: Glic Maioli da Silva

4 - CMS Dom Helder Câmara

Titular: Isabel dos Santos Ribeiro

Suplente: Anderson de Almeida Campos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 367 DE 08 DE ABRIL DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBPAV/CAP-2.2 nº 199 de 19/03/2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores:

CAP-2.2	
SERVIDOR	MATRÍCULA
SOLANGE TOLEDO ALVES CUNHA	11/223.651-1
NELSILENE OUVENEY DA SILVA	11/207.834-3
MARIA GUIOMAR TAVARES	12/236.794-4
CARLA MENDONÇA NUNES	12/207.800-4
EDSON MARCELO NUNES DA COSTA	12/219.138-5
ROSILANE SOUZA DUARTE	10/192.453-9
LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA	12/231.063-9
JANAÍNA PUPE GUILHERMINO	10/252.887-5
VALDO NOVELLO	12/224.627-0

CMS MARIA AUGUSTA ESTRELLA	
SERVIDOR	MATRÍCULA
MALVINA SNAIDER RIBEIRO	11/179.005-4
GIANNINA PALMI CASTAGNINO	10/125.256-8
CELSON DE ALMEIDA PASSOS	10/140.294-0
MARIA LUCIA RIBEIRO CAVALCANTE	10/087.904-9
DANIELI DIAS CAVALCANTE	10/225.716-0
VANDA DA SILVA ROMEO	57/193.602-0
FLÁVIA LETÍCIA MACHADO DE LORENZI	10/177.230-0
EDUARDO FERREIRA REI	10/207.781-6
PATRICIA DE ANDRADE ROLLO	12/237.863-6

POLICLÍNICA HÉLIO PELLEGRINO	
SERVIDOR	MATRÍCULA
MARIA CRISTINA DE VASCONCELLOS	11/159.893-7
DAYANE ALVES DOS SANTOS	11/237.342-1
CLAUDIA CARMO DOMINGUES	10/202.846-2
PRISCILA GUEDES RODRIGUES DA PAZ SANTOS	12/231.909-3
JAQUELINE FERNANDES PENNA	12/212.727-2
MARCELO PEIXOTO DOS SANTOS	12/218.485-1
NEIVA BRITES NEVES DOS SANTOS	10/201.821-6
SOFIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	12/174.045-5
JOSÉ ROBERTO FRANGELLA PALERMO	10/197.212-4
ANA PAULA DA COSTA SOARES	12/227.233-4

CMS HEITOR BELTRÃO	
SERVIDOR	MATRÍCULA
EUNICE RAMOS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	11/229.147-4
MARIA CRISTINA LOURENÇO VIDAL	57/175.391-2
MARIA GLÓRIA DOS SANTOS GONÇALVES	12/224.969-6
VERÔNICA MUNIZ POSSINHAS	10/219.126-0
ROGÉRIO NEGREIROS	57/205.861-8
ANA MARIA GERA	12/090.380-7
JAQUELINE COSER VIANA	10/197.270-2
ALEXANDRE ZILBERBERG DE SOUZA	10/225.693-1
GISELLA GARCIA JANINY	12/238.431-1
ELAINE MARTINS PASSOS	12/189.600-0
RODRIGO MACHADO MAGALHÃES DE SÁ	10/238.925-2
IZABELLA GONÇALVES RIBEIRO	12/239.233-0